

## **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2023**

**BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.529.701/0001-24, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, 668, Caminho das Árvores, Salvador, BA doravante denominada simplesmente "Empresa", representada por OTAVIO JUNQUEIRA AYRES DE SOUZA, brasileiro, diretor de contrato, casado, portador da carteira de identidade RG nº 0635440750 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.911.365-68, por ALINE MARQUES MONTEIRO, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade RG nº 128312919999 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.552.103-83, por ANISIO CARLOS MIGUEZ TORRES, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 0668048417 SSP-BA, e por FABIO SIQUEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 1203712359 SSP/BA de outro lado, seus "Empregados", representados pela comissão formada por MARCOS ALBERTO SENA DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 1011515865 SSP/BA e por WILMA SILVA DOS SANTOS, brasileira, casada, portador da carteira de identidade RG nº 0982341709 SSP-BA, devidamente assistidos pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.808.042/0001-68, com sede na Rua Conselheiro Spínola, 2, Barris, Salvador, BA, doravante denominado "Sindicato", representado por LUIZ GEOVANE ANDRADE SANTANA (Diretor),

Individualmente denominados "Parte" e, conjuntamente, "Partes",

'''

Na melhor forma de direito, com fulcro nos artigos 7º, XI e XXVI, da Constituição Federal, 611, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e 2º, I e II, da Lei nº 10.101/2000, as Partes firmam o presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou Resultados ("Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados" ou "Acordo Coletivo"), que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que foram mutuamente aceitas e pelas quais se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A Empresa, os Empregados e o Sindicato pactuam o presente Acordo Coletivo, tendo como objeto o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados, caso sejam alcançados os objetivos e metas estipulados neste Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados, respeitados ainda os critérios de elegibilidade e proporcionalidade relacionados na Cláusula Segunda.

1.2. O período de apuração deste Acordo Coletivo será de 01/01/2023 a 31/12/2023.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ELEGIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE**

2.1. São elegíveis ao recebimento integral ou proporcional da parcela referente à Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 da Empresa os Empregados próprios da Empresa, observados os demais critérios estabelecidos neste Acordo Coletivo e seus respectivos Anexos.

2.1.1. Os Empregados elegíveis serão divididos em 2 (dois) grupos, conforme seus respectivos cargos, sendo: I) Diretores, Gerentes, Coordenadores e Especialistas; II) Demais empregados.

2.2. Os Empregados admitidos, dispensados sem justa causa, os que peçam demissão e os que fiquem afastados e retornem ao trabalho ao longo do período de apuração farão jus à Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 da Empresa de forma proporcional, à razão de 1/12 para cada mês trabalhado ou fração superior a 15 dias trabalhados no mês.

2.3. Os 180 (cento e oitenta) dias de afastamento do trabalho das gestantes serão considerados como trabalhados para fins de cálculo da Participação nos Lucros ou Resultados estabelecida neste Acordo Coletivo.

2.4. Os Empregados transferidos de cargo ou promovidos receberão proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado em cada situação.

2.5. Não farão jus ao recebimento de qualquer valor de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 da Empresa, não tendo direito a qualquer benefício estabelecido neste Acordo Coletivo, os Empregados dispensados por justa causa.

2.6 Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os estagiários, os temporários, os menores aprendizes e os prestadores de serviços terceirizados trabalhando dentro ou fora das dependências da Empresa.

2.7 Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os admitidos a partir de 1º de outubro de 2023 e os funcionários que se desligarem ou que venham a ser desligados antes do término do período de experiência, compreendido em 90 dias.

2.8 Ficam excluídos deste Acordo Coletivo os funcionários que se desligarem ou que venham a ser desligados até o dia 31 de março de 2023.

2.9 O aviso prévio indenizado não se projeta para fins de cálculo da proporcionalidade do valor devido de Participação nos Lucros ou Resultados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – METAS**

3.1. A Participação nos Lucros e Resultados de 2023 da Empresa dependerá do atingimento das metas referidas nos Anexos deste Acordo Coletivo que compreenderão os critérios aplicáveis para cada grupo de colaboradores.

3.1.1. Critérios definidos para o Grupo I) Diretores, Gerentes, Coordenadores e Especialistas:

- a) Metas Globais, representadas por indicadores de negócios da BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A. doravante denominada "BRK Ambiental";
- b) Metas Individuais, relativas ao cargo e função específicos de cada Empregado, que serão divididas entre metas qualitativas e quantitativas, acordadas com cada Empregado; e
- c) Avaliação Individual, relacionada às competências, comportamento e desempenho dos Empregados.

3.1.2. Critérios definidos para o Grupo II) Demais empregados:

- a) Metas Individuais, relativas ao cargo e função específicos de cada Empregado, que serão divididas entre metas qualitativas e quantitativas, acordadas com cada Empregado; e
- b) Avaliação Individual, relacionada às competências, comportamento e desempenho dos Empregados.

3.2. Observados os critérios gerais e pesos estipulados para as metas descritas na Cláusula 3.1 deste Acordo Coletivo, cada grupo de Empregados elegíveis está sujeito a diferentes grupos de metas, da empresa e individuais, conforme definidos nos Anexos do presente Acordo Coletivo.

3.3. As metas para a Participação nos Lucros ou Resultados são anuais. As metas para este Acordo Coletivo são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO**

4.1. O valor a ser pago será calculado com base no *target* definido para cada Empregado, que será definido com base no seu salário bruto nominal mensal, conforme Anexos deste Acordo Coletivo.

4.1.1 Critérios definidos para o Grupo I) DC, Diretores, Gerentes, Coordenadores e Especialistas:

As Metas Globais e as Metas Individuais, em conjunto, terão peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 devido aos Empregados.

As Avaliações Individuais de competências terão peso de 20% (vinte por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 devido aos Empregados, observada a regra específica estabelecida na cláusula 2.11.1 do Anexo I do presente Acordo aplicável ao grupo de empregados previsto na referida cláusula 2.11.1.

4.1.2. Critérios definidos para o Grupo II) Demais funcionários:

As Metas Individuais terão peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 devido aos Empregados.

As Avaliações Individuais de competências terão peso de 20% (vinte por cento) no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 devido aos Empregados.

4.1.3. O resultado de cada Empregado será apurado mediante a soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas e Avaliação Individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.1.4. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental. O resultado da Avaliação Individual de Compliance atuará como um fator redutor do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023, conforme os Anexos deste Acordo Coletivo.

4.2. Para os casos em que a Participação nos Lucros e Resultados de 2023 for baseada em múltiplos salariais, o cálculo será feito com base no seu salário bruto mensal e nominal de 31 de dezembro de 2023, excluídos quaisquer adicionais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento deverá ocorrer até o final do 1º semestre de 2023, em uma única parcela.

5.2. A Empresa poderá, a seu exclusivo critério, antecipar parte da Participação nos Lucros ou Resultados de 2023, que será compensado quando do pagamento da parcela final.

5.3. As Partes, desde já, admitem a possibilidade de compensação dos valores pagos por meio deste Acordo Coletivo com aquele que eventualmente vier a ser previsto, sob o mesmo título, em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria, vigente no mesmo período.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO DO ACORDO**

6.1. Este Acordo Coletivo poderá ser revisto, a qualquer tempo, pela Empresa em conjunto com o Sindicato, nos casos de força maior, caso fortuito ou outros fatos que, ainda previsíveis, impeçam ou dificultem a normalidade das atividades ou operação da Empresa, ou modifiquem as condições e premissas sócio econômicas, sob as quais o presente Acordo Coletivo o foi pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

7.1. A Participação nos Lucros ou Resultados ora acordada não possui caráter de habitualidade, não integrando a remuneração dos Empregados, nem constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e/ou previdenciário, conforme estabelece o artigo 3º da Lei nº 10.101/2000.

7.2. Os valores a serem pagos a título de Participação nos Lucros ou Resultados estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte, em separado dos demais rendimentos, nos termos da Lei nº 10.101/2000, conforme Lei nº 12.832/2013.

7.3. Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas ou previdenciários, serão reduzidos, proporcionalmente, os valores da Participação nos Lucros ou Resultados para adequá-la ao valor máximo original.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA**

8.1. Este Acordo Coletivo abrange e se aplica a todos os Empregados da Empresa.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. Este Acordo Coletivo será assinado na data abaixo indicada, porém terá vigência retroativa de 12 (doze) meses, com termo inicial fixado em 1º de janeiro de 2023 e final em 31 de dezembro de 2023, certo que seus efeitos serão prorrogados até a data do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados.”

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Na hipótese de divergências relativas ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as Partes comprometem-se a, primeiramente, negociar entre si a solução dessas divergências, antes de levar as questões à Justiça do Trabalho.

10.2. Os Anexos são parte integrante deste Acordo Coletivo.

10.3. Em virtude da participação do SINDAE no curso das negociações necessárias à pactuação deste Acordo, a Empresa descontará, conforme o Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal,

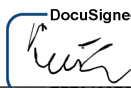
1,5% (Hum vírgula e cinco por cento) do salário base dos seus Empregados em favor do SINDAE, em uma única parcela, no mês seguinte à assinatura deste Acordo

10.3.1. Os empregados podem manifestar recusa contra o pagamento da contribuição assistencial de que trata o item 10.3 em 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Acordo, cujo requerimento nesse sentido pode ser entregue à Empresa ou ao Sindicato. Se entregue à Empresa, esta fica com a incumbência de compartilhar o documento com o Sindicato, ficando ajustado, ainda, que a Empresa não fará a retenção e recolhimento do valor daqueles trabalhadores que manifestarem recusa contra o pagamento da Contribuição Assistencial nos termos aqui estipulados.

E, por estarem justos e acordados, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, assinam as Partes o presente Acordo Coletivo em 03 (três) vias, de igual teor e efeito, comprometendo-se a providenciar o depósito de uma via no Sindicato, mediante protocolo.

Salvador, 28 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:



EFF8496E67874FD...

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA - SINDAE**

Por: LUIZ GEOVANE ANDRADE SANTANA

DocuSigned by:



**BRK AMBIENTAL JAGUARIBE S.A.**

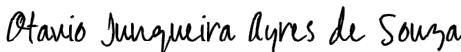
Por: ALINE MARQUES MONTEIRO

CPF: 024552103-83

Por: OTAVIO JUNQUEIRA AYRES DE SOUZA

CPF: 64691136568

DocuSigned by:



2F1CA57CB0B5436...

**Comissão de Empregados:**

DocuSigned by:



**MARCOS ALBERTO SENA DE SOUZA**

CPF: 02607460530

DocuSigned by:



**WILMA SILVA DOS SANTOS**

CPF: 852.256.735-20

**Comissão da Empresa:**

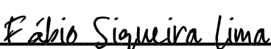
DocuSigned by:



**ANISIO CARLOS MIGUEZ TORRES**

CPF: 823.621.655-15

DocuSigned by:



**FABIO SIQUEIRA LIMA**

CPF: 05129103599

## ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2023

### ANEXO I.1 – DIRETORES, GERENTES, COORDENADORES E ESPECIALISTAS

#### 1. ELIGIBILIDADE

1.1. São abrangidos por este Anexo I.1 apenas os seguintes Empregados da Empresa:

<b>DIRETORES</b>
<b>GERENTES</b>
<b>COORDENADORES</b>
<b>ESPECIALISTAS</b>

#### 2. DAS METAS

2.1. O valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros e Resultados de 2021 pela Empresa aos seus Empregados abrangidos por este Anexo I.1 dependerá do atingimento conjunto das seguintes metas:

a) Metas Globais; b) Metas Individuais; e c) Avaliação Individual.

##### **Metas Globais**

2.2. As Metas Globais são representadas pelos seguintes indicadores da BRK Ambiental, conforme os seguintes pesos descritos abaixo:

Diretriz Estratégica	Indicador	Peso
Financeiro	EBITDA	30%
	Fluxo Mútuos, Aportes, Dividendos e Partes Relacionadas	25%
Crescimento	VPL TOP 25 Projetos de CAPEX	10%
	VPL Adicionado	5%
Cliente	ISC - Índice de Satisfação do Cliente	10%
	Metas Contratuais	10%
Sustentabilidade	ESG - Meta Global	10%
<b>Total</b>		<b>100%</b>

2.3. Os *targets* das Metas Globais estarão disponíveis aos Empregados no Painel BRK.

2.4. A divulgação do atingimento das Metas Globais será feita trimestralmente aos Empregados, por meio do Painel BRK, conforme o modelo do Anexo II.

2.5. O atingimento das Metas Globais pode variar entre 80% e 120% dos seus respectivos *targets*. A partir de 80%, o atingimento das Metas Globais será calculado a cada 1% até o limite de 120% do *target*. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta da Empresa terá 0% de atingimento.

##### **Metas Individuais**

2.6. Cada Empregado pactuará com o seu líder imediato até 10 Metas Individuais, que variarão entre metas individuais quantitativas e qualitativas, conforme o modelo em Anexo III.

- 2.7. As Metas Individuais para este Acordo Coletivo foram pactuadas e são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.
- 2.8. A apuração do alcance das Metas Individuais será formalmente realizada ao final do ciclo de avaliação, sendo que o alcance parcial das Metas Individuais pode ser acompanhado pelo Empregado e o seu respectivo líder imediato.
- 2.9. O estabelecimento e a apuração das Metas Individuais seguirão a metodologia SMART, que são metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais. Dessa forma, todos os Empregados terão condições de apurar o nível de alcance das suas Metas Individuais. A apuração variará entre 0%, 80% a 120%. A partir de 80%, o atingimento das Metas Individuais será calculado a cada 1%, até o limite de 120% do *target*. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta Individual terá 0% de atingimento.
- 2.10. Para cada Meta Individual será atribuído um respectivo peso de pelo menos 10%.

### **Avaliação Individual**

- 2.11. Os Empregados serão submetidos a uma avaliação individual relacionada às competências, comportamento e desempenho que compreenderá, dentre outras, os seguintes indicadores:
- 1) Preocupa-se com o cliente;
  - 2) Gera Confiança;
  - 3) Colabora;
  - 4) Promove a excelência;
  - 5) Gera Resultados;
  - 6) Adapta-se com agilidade;
  - 7) Lidera e Engaja; e
  - 8) Desenvolve Pessoas
- 2.11.1. Para os Empregados ocupantes dos cargos Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, caso seja atribuído nível de "Não atende/Necessita Desenvolvimento" a mais do que 50% (cinquenta por cento) das competências individuais listadas nas suas respectivas avaliações individuais, o respectivo Empregado não fará jus ao recebimento de quaisquer valores a título de Participação nos Lucros e Resultados, independentemente do alcance das metas globais e das metas individuais.
- 2.12. As expectativas relacionadas a cada uma das competências de cada Empregado variarão conforme o cargo do Empregado. A avaliação da aderência dos Empregados a cada Competência observará níveis que corresponderão a percentuais de atendimento abaixo indicados, que já consideram o peso de 20% que a avaliação individual tem na composição do PLR (item 4.2 deste Anexo):

<b>NÍVEIS</b>	<b>Não Atende / Necessita Desenvolvimento</b>	<b>Atende a Expectativa</b>	<b>Supera a Expectativa</b>	<b>É Referência</b>
<b>PERCENTUAL CORRESPONDENTE</b>	<b>0% a 15%</b>	<b>16% a 20%</b>	<b>21% a 22%</b>	<b>23% a 24%</b>

- 2.12.1. As Competências para este Acordo Coletivo foram divulgadas aos Empregados e são de conhecimento de todos desde o início do período de apuração.

### 3. DOS TARGETS

3.1. Os Empregados abrangidos por este Anexo I.1 terão como *target* de Participação nos Lucros e Resultados um determinado múltiplo de seus salários brutos nominais mensais, que poderá variar de acordo com o seu cargo, função e nível hierárquico, conforme a seguinte tabela:

Cargo	Target (em salários brutos nominais mensal)
Diretores / Gerentes / Coordenadores / Especialistas	2,7

3.2. O valor a ser pago a cada Empregado será calculado com base no seu salário bruto nominal mensal. O cálculo será feito com base no seu salário bruto nominal mensal de 31 de dezembro de 2023 de cada Empregado, excluídos quaisquer adicionais.

### 4. DO CÁLCULO

4.1. As Metas Globais e as Metas Individuais, em conjunto, terão peso de 80% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.1.

4.1.1. Além disso, cada grupo de Empregados elegíveis e abrangidos por este Anexo I.1 está sujeito a diferentes pesos com relação às Metas Globais e às Metas Individuais, conforme a seguinte tabela:

	METAS GLOBAIS PESO	METAS INDIVIDUAIS PESO
DIRETORES	30%	70%
GERENTES/COORDENADORES/ESPECIALISTAS	10%	90%

4.2. As Avaliações Individuais de Competências terão peso de 20% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.1. e observada a regra específica estabelecida na cláusula 2.11.1 deste Anexo I, aplicável ao grupo de empregados previsto na referida cláusula 2.11.1.

4.3. O resultado de cada Empregado abrangido por este Anexo I.1 será apurado pela soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas Globais e Individuais e de sua avaliação individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.4. Observadas as regras de elegibilidade e proporcionalidade previstas na cláusula segunda deste Acordo Coletivo, e a exceção prevista na cláusula 2.11.1 deste Anexo I, o resultado individual atribuído ao Empregado na forma do item 4.3 servirá de multiplicador ao seu *target* de Participação nos Lucros e Resultados, conforme fórmula abaixo:

$$TARGET \times [(\% \text{ DE ALCANCE DAS METAS GLOBAIS E INDIVIDUAIS}) \times 80\% + (\% \text{ DE ALCANCE DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS}) \times 20\%] = RESULTADO PLR BRUTA$$

4.5. Tendo em vista a possibilidade de alcance das metas, o valor final da Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados poderá variar entre 0%, 80% a 120% do *target*.

4.6. O valor obtido conforme este item 4 está sujeito a ajustes conforme o item 5 abaixo.



## **5. AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE**

5.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, conforme anexo IV.

## **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2023**

### **ANEXO I.2 – DEMAIS EMPREGADOS**

#### **1. ELIGIBILIDADE**

- 1.1. São abrangidos por este Anexo I.2 os **Demais Empregados** da Empresa não abrangidos pelo Anexo I.1.

#### **2. DAS METAS**

- 2.1. O valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros e Resultados de 2023 pela Empresa aos seus Empregados abrangidos por este Anexo I.2 dependerá do atingimento conjunto das seguintes metas:

a) Metas Individuais; e b) Avaliação Individual.

#### **Metas da Individuais**

- 2.2. Cada Empregado pactuará com o seu líder imediato até 10 Metas Individuais, que variarão entre metas individuais quantitativas e qualitativas, conforme o modelo em Anexo III.
- 2.3. As Metas Individuais para este Acordo Coletivo foram pactuadas e são de conhecimento dos Empregados desde o início do período de apuração.
- 2.4. A apuração do alcance das Metas Individuais será formalmente realizada ao final do período de apuração, sendo que o alcance parcial das Metas Individuais pelo Empregado pode ser acompanhando pelo Empregado e o seu respectivo líder imediato, mensalmente.
- 2.5. O estabelecimento e a apuração das Metas Individuais seguirão a metodologia SMART, que são metas específicas, mensuráveis, atingíveis, relevantes e temporais. Dessa forma, todos os Empregados terão condições de apurar o nível de alcance das suas Metas Individuais. A apuração variará entre 0%, 80% a 120%. A partir de 80%, o atingimento das Metas Individuais será calculado a cada 1%, até o limite de 120% do *target*. Caso um *target* não seja atingido em 80%, a respectiva Meta Individual terá 0% de atingimento.
- 2.6. Para cada Meta Individual será atribuído um respectivo peso de pelo menos 10%.

#### **Avaliação Individual**

- 2.7. Os Empregados serão submetidos a uma avaliação individual relacionada a competências, comportamento e desempenho que compreenderá, dentre outras, os seguintes indicadores:
- 1) Preocupa-se com o cliente;
  - 2) Gera Confiança;
  - 3) Colabora;
  - 4) Promove a excelência;
  - 5) Gera Resultados;
  - 6) Adapta-se com agilidade;
  - 7) Lidera e Engaja; e
  - 8) Desenvolve Pessoas
- 2.8. As expectativas relacionadas a cada uma das competências de cada Empregado variarão conforme o cargo do Empregado. A avaliação da aderência dos Empregados a cada Competência observará níveis que corresponderão a percentuais de atendimento abaixo indicados, que já consideram o peso de 20% que a avaliação individual tem na composição do PLR (item 4.2 deste Anexo):

NÍVEIS	Não Atende / Necessita Desenvolvimento	Atende a Expectativa	Supera a Expectativa	É Referência
PERCENTUAL CORRESPONDENTE	0% a 15%	16% a 20%	21% a 22%	23% a 24%

2.8.1. As Competências para este Acordo Coletivo foram divulgadas aos Empregados e são de conhecimento de todos desde o início do período de apuração.

### 3. DOS TARGETS

3.1. Os Empregados abrangidos por este Anexo I.2 terão como *target* de Participação nos Lucros e Resultados um determinado múltiplo de seus salários brutos nominais mensais, que poderá variar de acordo com o seu cargo, função e nível hierárquico, conforme a seguinte tabela:

Cargo	Target (em salários brutos nominais mensal)
Demais Funcionários	2,7

3.2. O valor a ser pago a cada Empregado será calculado com base no seu salário bruto nominal mensal. O cálculo será feito com base no seu salário bruto nominal mensal de 31 de dezembro de 2023 de cada Empregado, excluídos quaisquer adicionais.

### 4. DO CÁLCULO

4.1. As Metas Individuais, em conjunto, terão peso de 80% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.2.

4.2. As Avaliações Individuais de Competências terão peso de 20% no cálculo do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados de 2023 devido aos Empregados abrangidos por este Anexo I.2.

4.3. O resultado de cada Empregado abrangido por este Anexo I.2 será apurado pela soma dos percentuais de atingimento de todas as suas Metas Individuais e de sua avaliação individual, com a aplicação de seus respectivos pesos.

4.4. Observadas as regras de elegibilidade e proporcionalidade previstas na cláusula segunda deste Acordo Coletivo, o resultado individual atribuído ao Empregado na forma do item 4.3 servirá de multiplicador ao seu *target* de Participação nos Lucros e Resultados, conforme fórmula abaixo:

$$TARGET \times [(\% \text{ DE ALCANCE DAS INDIVIDUAIS}) \times 80\% + (\% \text{ DE ALCANCE DAS AVALIAÇÕES INDIVIDUAIS}) \times 20\%] = RESULTADO PLR BRUTA$$

4.5. Tendo em vista a possibilidade de alcance das metas, o valor final da Participação nos Lucros ou Resultados dos Empregados poderá variar entre 0% a 120% do *target*.

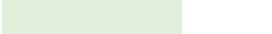

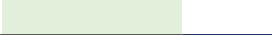


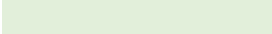
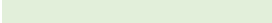
4.6. O valor obtido conforme este item 4 está sujeito a ajustes conforme o item 5 abaixo.

## **5. AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE**

5.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, conforme anexo IV.

**ACORDO COLETIVO  
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2023**

**ANEXO II  
PAINEL BRK PARA DIVULGAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS GLOBAIS**

ACOMPANHAMENTO METAS BRK 2022							
Indicador	Metas	Atingimento abaixo		TARGET	Atingimento superior		Peso
		80%	90%	100%	110%	120%	
		1	2	3	4	5	
Financeiro	EBITDA						30%
	Fluxo Mútuos, Aportes, Dividendos e Partes Relacionadas						25%
Crescimento	VPL TOP 25 Projetos de CAPEX						10%
	VPL Adicionado						5%
Cliente	ISC - Índice de Satisfação do Cliente						10%
	Metas Contratuais						10%
Sustentabilidade	ESG - Meta Global						10%

**ACORDO COLETIVO  
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2023**

**ANEXO III  
FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS INDIVIDUAIS**

BRK AMBIENTAL: GESTÃO DE DESEMPENHO 2022							
IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO							
CPF (sem ponto e traço):							
Nome do Funcionário:							
Unidade: <b>SELECIONE</b>							
Líder:							
METAS QUANTITATIVAS e/ou QUALITATIVAS	Atingimento abaixo		TARGET	Atingimento superior		Peso	Prazo
	80%	90%	100%	110%	120%		
	1	2	3	4	5		
Meta 1:							
Meta 2:							
Meta 3:							
Meta 4:							
Meta 5:							
<b>Total:</b>							

**ACORDO COLETIVO  
DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – 2023**

**ANEXO IV  
REGRAS APLICÁVEIS PARA FINS DO REDUTOR DE COMPLIANCE**

- 1.1. O valor final de Participação nos Lucros ou Resultados devido a cada Empregado também dependerá da sua respectiva Avaliação Individual de Compliance, relacionada à observância, pelo Empregado, das normas e diretrizes do Programa de Compliance da BRK Ambiental, a ser realizada pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental.
- 1.2. A Avaliação Individual de Compliance a ser realizada pelo Comitê de Ética da BRK Ambiental levará em consideração as ocorrências de **Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão e Demissão por Justa Causa**, que atuará como fator redutor do valor final de Participação nos Lucros ou Resultados, que dependerá do número de advertências sobre compliance/conformidade.
- 1.3. O Comitê de Ética, ao final do período de apuração, poderá atribuir um fator redutor sobre o valor a ser pago a cada um dos Empregados, a depender do número de advertências sobre compliance/conformidade e a gravidade de tais advertências.

Ocorrência	Fator Redutor
Advertência Verbal	5%
Advertência Escrita	10%
Suspensão	15%
Justa Causa	100%